



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2021.

Nº 3149



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 393/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada nos hospitais e maternidades do Estado do Tocantins

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É obrigatória nos hospitais e maternidades do Estado do Tocantins, quer da rede pública, quer da rede privada, a realização de testes de triagem neonatal, assegurados pelo Artigo 10, inciso III, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na modalidade ampliada, em todas as crianças nascidas em suas dependências.

§ 1º O descumprimento das disposições desta lei acarretará as cominações previstas no Artigo 229, da Lei Federal nº 8.069,

de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conhecido como “Teste do Pezinho”, os testes de triagem neonatal, assegurados pelo artigo 10, inciso 111, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, é um procedimento realizado em recém-nascidos para identificar a possibilidade de ocorrência de várias doenças, muitas delas raras, que se não diagnosticadas precocemente dificultam ou inviabilizam o tratamento posterior.

O exame hoje oferecido gratuitamente no âmbito federal é capaz de detectar apenas seis doenças, enquanto o ampliado, disponível na rede particular, consegue diagnosticar até 53:

AFEÇÃO / DOENÇAS	AMPLIADO		
	BÁSICO	MAIS	SUPER
Fenilcetonúria (PKU)	+	+	
Hipotireoidismo Congênito (TSH)	+	+	+
Anemia Falciforme e demais Hemoglobinopatias (Hb)	+	+	+
Fibrose Cística ou Mucoviscidose (IRT),	+	+	+
Hiperplasia Adrenal Congênita (17OH)	+	+	+
Deficiência de Biotinidase	+	+	+
Galactosemia (GAOS).		+	+
Galactosemia (GALT)		+	+
Deficiência de G6PD		+	+
Leucinose		+	
Hipotireoidismo Congênito (T4)		+	+
Toxoplasmose Congênita		+	+
Leucinose ou Doença da Urina de Xarope de Bordo (MSUD)			+
Fenilcetonúria (PKU e HPHE)			+
Hipermetioninemia			+
Homocistinúria			+
Deficiência Ornitina Transcarbamilase (OTC)			+
Tirosinemia (tipos I, II, III e transitório)			+
Acidúria Argininosuccínica			+
Argininemia			+
Citrulinemia			+
Hiperglicinemia Não Cetótica (NKH)			+
Deficiência de Serina			+
Acidemia Propiônica			+
3 – Metilcrotonilglicinúria			+
Acidemia Glutárica Tipo I			+
Acidemia Isovalérica (IVA)			+
Acidemia Metilmalônica			+
Deficiência de Acetoacetil-CoA Tiolase Mitocondrial			+
Deficiência Múltipla-CoA Carboxilase			+
Deficiência de 2-Metilbutiril Glicinúria			+
Acidúria Isobutírica			+
Deficiência de 3-Metilglutaconil-CoA Hidratase			+
Acidemia Malônica			+
Deficiência de Carnitina Palmitoil Transferase Tipo II (CPT II)			+
Deficiência de Carnitina Primária			+
Deficiência da Desidrogenase de Acil-CoA de Cadeia Muito Longa (VLCAD)			+
Deficiência da Desidrogenase de 3-Hidroxiacil-CoA de Cadeia Longa (LCHAD)			+
Deficiência de Proteína Trifuncional			+
Deficiência de 2,4 dienoil-CoA Redutase			+
Acidemia Hidroximetilglutárica – HMG CoA Ilase			+
Deficiência da Desidrogenase de Múltiplas Acil-CoA (Acidemia Glutárica tipo II)			+
Deficiência de Carnitina Palmitoil Transferase Tipo I (CPT I)			+
Deficiência de Carnitina/Acilocarnitina Translocase (CACT)			+
Deficiência da Desidrogenase de Hidroxil Acil-CoA de Cadeia Média e Curta (M/SCHAD)			+
Deficiência da Desidrogenase de Acil-CoA de Cadeia Média(MCAD)			+

PODEM SER INCLUÍDOS EM QUALQUER VERSÃO:
SCID - IMUNODEFICIÊNCIA COMBINADA GRAVE
AGAMA - AGAMAGLOBULINEMIA

Segundo estudos publicados em revistas científicas internacionais, a cada 19 mil bebês é identificado um caso de galactosemia (uma das doenças detectadas pelo Teste do Pezinho Ampliado). Os custos para o tratamento desses pacientes sem o diagnóstico precoce ao longo da vida são maiores para os cofres públicos do que o valor necessário para a adoção do teste capaz de apontar o problema.

Esta proposta, visa, portanto, a implementação de medida de medicina preventiva muito mais econômica do que o tratamento a longo prazo de tais doenças quando diagnosticadas tardiamente. Dessa feita, tal medida representa verdadeira economia aos cofres públicos.

Desta forma, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

FABION GOMES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 394/2021

Estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infecto-contagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica denominado o estabelecimento de procedimento virtual para o envio de informações e acolhimento de familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, nos hospitais da Rede Pública, Privada ou de campanha, localizados no Estado do Tocantins.

Art. 2º Os hospitais públicos, privados ou de campanha ao receberem pacientes que sejam internados em leitos, Centros de Tratamento Intensivo - CTI ou Unidade de Tratamento Intensivo - UTI devem, obrigatoriamente, preencher no momento da entrada no centro médico, formulário que contenha dados de ao menos 1 (um) familiar ou pessoa próxima, para que receba informações acerca da situação clínica do paciente.

Parágrafo único. Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar um contato de familiar ou pessoa próxima, deverá ser realizada a busca ativa por assistente social da unidade.

Art. 3º As informações devem ser enviadas duas vezes ao dia, preferencialmente nos turnos matutino e noturno, com a atualização sobre o estado de saúde do paciente, sob a supervisão do serviço social da respectiva unidade de saúde.

§ 1º As informações devem ser enviadas, principalmente, via aplicativo de mensagens, em formato de áudio, possibilitando a recepção das comunicações por pessoas que tenham dificuldade com leitura.

§ 2º Na impossibilidade do envio por meio de aplicativo de mensagens, as mesmas devem ser enviadas por escrito, via e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica.

§ 3º Não sendo possível a comunicação via meio eletrônico, a mesma deve ser feita por contato telefônico.

§ 4º Em caso de complicações no estado de saúde do paciente, deverá, assim que os procedimentos médicos sejam realizados, informar imediatamente a situação ocorrida.

§ 5º Em caso de óbito, as informações acerca da *causa mortis* e os procedimentos necessários para a liberação do corpo também devem ser fornecidos ao familiar ou pessoa próxima.

Art. 4º Fica vedado o encaminhamento ou disseminação por aplicativo das mensagens enviadas aos números dos familiares ou pessoas próximas cadastradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pandemia que afeta o mundo requer por parte de todos, medidas de prevenção e combate ao Covid-19, na busca pela preservação da vida.

É sabido que além de ser uma doença de fácil contágio, partes dos casos precisam de internação hospitalar, e nestes casos não são permitidos acompanhantes aos infectados.

Assim, tratando de doença com essas características, e não sendo possível acompanhantes aos pacientes internados, faz-se necessário informações diárias do estado de saúde do familiar ou da pessoa próxima que está internado, a fim de amenizar o sofrimento dos entes queridos em busca de informações.

Portanto, o boletim médico é o meio pelo qual os familiares e amigos têm informações sobre o estado clínico do paciente que está internado em virtude de ter contraído o vírus da Covid-19, doença que está assolando o povo brasileiro.

Cabe ressaltar que, nos dias atuais, os familiares têm apenas um boletim médico diário sobre o estado de saúde do seu paciente ou amigo, ficando 24 horas, posteriores sem saber qualquer tipo de informação sobre o paciente, o que gera expectativas e ansiedades.

Por isto, propõe que sejam enviados dois boletins diários para os famílias com o intuito de informar sobre a evolução do estado clínico do paciente/parente que encontra-se internado.

E no presente projeto de lei propõe que as informações sejam enviadas a uma pessoa responsável por meio eletrônico, mensagens instantâneas e/ou e-mail, a fim de informar a evolução do estado clínico do paciente que se encontra internado.

Pelo exposto, encaminho aos Nobres Pares o projeto de lei para apreciação, discussão e aprovação.

Palmas – TO, 4 de maio de 2021.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 569/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Domingos Rosa Botelho Pinheiro** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 28 de abril de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 570/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Welton Moreira Borges** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral, a partir de 1º de maio de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 571/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Ana Flávia Costa Rodrigues** para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Procuradoria-Geral, a partir de 1º de maio de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)